



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à proteção de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino de Caçapava, buscando assegurar que as atividades desenvolvidas no ambiente escolar sejam compatíveis com a finalidade educativa da escola e com o estágio de desenvolvimento dos estudantes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) dispõe que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo receber proteção integral e prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

O ambiente escolar possui papel essencial na formação educacional, social e moral dos estudantes, devendo proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento de valores como respeito, cidadania, convivência social, cultura de paz e responsabilidade. Nesse contexto, é recomendável que os conteúdos apresentados em atividades escolares sejam compatíveis com a faixa etária dos alunos e com os objetivos pedagógicos da educação.

A presente proposição busca evitar que, no âmbito das unidades da rede municipal de ensino, sejam utilizados conteúdos que façam apologia ao crime, incentivem o uso de drogas ilícitas ou contenham conteúdo sexual explícito ou erotizado incompatível com a idade dos estudantes, preservando, contudo, a utilização de obras artísticas, culturais, históricas ou literárias quando empregadas com finalidade pedagógica, devidamente contextualizadas pelos profissionais da educação.

Importante destacar que o projeto não impõe censura à produção artística, tampouco restringe a liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal. Seu objetivo é estabelecer





parâmetros de proteção à infância e à adolescência no ambiente escolar, em observância aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a legislação educacional vigente.

A proposição também não promove ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma geral de interesse local, inserida na competência legislativa do Município prevista nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assim, o presente Projeto de Lei harmoniza os direitos fundamentais à educação, à proteção integral da criança e do adolescente, à dignidade da pessoa humana e à liberdade de ensino, buscando garantir que o ambiente escolar permaneça como espaço de formação, desenvolvimento e aprendizagem, compatível com a missão constitucional da educação pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação, em benefício das crianças, adolescentes, famílias e de toda a comunidade escolar do Município de Caçapava.

Bruno Henrique
Vereador – PL

